

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 07-03/2023

I – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA PARTE ELÉTRICA NO CENTRO DE CONTROLE E COMANDO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS.

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:

Secretaria de Segurança Pública – SESP

III – NÚMERO DE ORDEM:
CI 043-03/2023

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
25782/2022

V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço () Por Item
() Por Lote
(x) Global
() Homem/Hora

VI – ANEXOS DO AVISO DE DISPENSA:

Anexo I – Documentação Exigida Para Habilitação;
Anexo II – Termo de Referência;
Anexo II-A – Planilha de Orçamento;
Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV – Minuta do Contrato.

VII – MODO DE DISPUTA:

() Aberto
() Fechado
() Aberto e Fechado
(x) Fechado e Aberto

VIII – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP:

() Sim
(X) Não

IX – REGIME DE EXECUÇÃO
INDIRETA

X – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO
6 meses

XI – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO

Endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

Data: 26 de outubro de 2023

Horário: 09h00min

XII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Fonte Recurso	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de Segurança Pública – SESP	0500 – Recursos não Vinculados de Impostos	18.01.06.181.0016.224 0 – Manutenção de Ações de Segurança Pública	3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros - PJ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 07-03/2023

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situada à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **26 de outubro de 2023, às 09h00min**, realizará **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA PARTE ELÉTRICA NO CENTRO DE CONTROLE E COMANDO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei complementar n. 123/06 e suas alterações e demais legislação aplicável.

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto do presente certame a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA PARTE ELÉTRICA NO CENTRO DE CONTROLE E COMANDO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, nos termos e condições a seguir descritos.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor (R\$)
1	Contratação de empresa, incluindo material e mão de obra, para instalação de infraestrutura da parte elétrica no Centro De Controle e Comando Integrado do município de Lajeado/RS, conforme Termo de Referência e Planilha de Orçamento.	1	Un	34.955,52

Editais e demais documentos: O Aviso de Dispensa Eletrônica e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no portal da Prefeitura de Lajeado no endereço: <https://grp.lajeado.rs.gov.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao> e no Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Meios para contato:

Telefones: (51) 3982-1045 / 1046

E-mail: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

Dias e horários: de Segunda a quinta-feira, das 08h00min às 11h30min e 13h30min às 16h45min e sexta-feira, das 08h00min às 14h00min.

OBS: Os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF), salvo ressalva expressa.

1.2 – Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o disposto no Termo de Referência (Anexo II).

1.3 – O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO GLOBAL** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 – Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I: Documentação Exigida Para Habilitação;

Anexo I-A: Declarações Gerais

Anexo II: Termo de Referência;

Anexo II-A: Planilha Orçamentária;

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV: Minuta do Contrato.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas resultantes desta proposta de contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Segurança Pública – SESP

18.01.06.181.0016.2240 – Manutenção de Ações de Segurança Pública

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros - PJ

0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

3 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 – A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1 – Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no sistema de compras, para acesso e operacionalização.

3.1.2 – O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 – Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1 – Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 – Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente(s) público(s) do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

g) que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

g.1) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.2.3.1 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2 – Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3 – Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.3.1 – Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 – O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 – O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.

4.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo II, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 – Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, após o término do prazo para propositura.

4.9 – No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1 – Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.9.3 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.4 – Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.5 – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.6 – Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5 – FASE DE LANCES

5.1 – A partir das **09:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado às **15:00h** do mesmo dia.

5.2 – Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 – O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3 – O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 – O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

5.4 – Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 – Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. – Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7 – Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 – O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 – Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 – No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1 – Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2 – A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3 – Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3 – Estando o preço compatível, **será solicitado o envio da proposta conforme modelo constante no ANEXO III acompanhada da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ANEXO II-A)** e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, **no prazo**

de 2 horas contados da solicitação.

6.4 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 – Contiver vícios insanáveis;

6.5.2 – Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 – Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1 – For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.8 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9 – Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12 – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de

habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 – HABILITAÇÃO

7.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

7.2.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1 – Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta apontada no registro, nos termos dos Acórdãos 1.831/14 e Plenário e 2.218/11 - 1ª Câmara, ambos do TCU.

7.2.1.1.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2 – Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3 – Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele entregues.

7.3.1 – É dever do fornecedor atualizar previamente a documentação habilitatória para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2 – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor será

convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.7 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8 – Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

7.8.1 – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 – CONTRATAÇÃO

8.1 – Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Nota de Empenho.

8.1.1 – Por ocasião da emissão da Nota de Empenho, verificar-se-á se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

8.2 – Quando da Nota de Empenho, a Contadoria enviará automaticamente cópia dos empenhos à empresa que tenha e-mail de contato cadastrado, podendo também ser efetuada consulta dos empenhos por meio do site www.lajeado.rs.gov.br.

8.3 – O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1 – Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2 – A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3 – A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4 – A recusa no recebimento da Nota de Empenho, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 9.1.6, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

8.5 – Quando a Adjudicatária convocada não receber a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

8.6 – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 8.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

8.6.1 – Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

8.6.2 – Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9 – SANÇÕES

9.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das situações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 – Dar causa à inexecução total do objeto;

9.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do objeto;

9.1.9 – Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

9.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.2 – As peculiaridades do caso concreto;

9.2.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (caso haja) ou será cobrada judicialmente.

9.4 – A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6 – As sanções que vierem a ser aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

9.7 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

9.8 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa - PAR.

9.9 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo IV deste Aviso.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Compras, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 – Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 – Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.1.1 – No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3 – Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 – As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4 – Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 – Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 – As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 – Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12 – Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Lajeado, 10 de outubro de 2023.

Marcelo Caumo
Prefeito

Henrique Pinto Reali
Subprocurador
OAB/RS 121.000

Laura Periolo Sudbrack
Procuradora Assistente
OAB/RS 110.593

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/RS 73.302

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;
- d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL

- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

k) Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS), da empresa licitante e de seu responsável técnico;

k.1) Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar para a assinatura do contrato o visto da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS).

l) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que os profissionais que executarão os serviços possuem treinamento em NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR 35 (Trabalho em Altura), e que comprovará esta condição para assinatura do Contrato.

ANEXO I-A

DECLARAÇÕES GERAIS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º e o CPF n.º, interessada em participar da **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 07-03/2023**, do Município de Lajeado, declara, para fins e efeitos legais que:

A) A empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

B) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Lajeado ou responsável pela licitação; e
Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Lajeado ou responsável pela licitação;

C) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

D) DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e assinatura do representante legal

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever equipamentos, materiais e serviços que disciplinarão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA PARTE ELÉTRICA NO CENTRO DE CONTROLE E COMANDO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, de acordo com a planilha orçamentária global, seguindo a padronização da rede, considerando as normas de segurança NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa Tensão., quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência, e nos documentos em anexo.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 90 (noventa) dias, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n° 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem executados enquadram-se na classificação de serviço de engenharia, nos termos do inciso XXI, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. ENTRADA DE SERVIÇO EM BAIXA TENSÃO

O ramal de ligação aéreo, classe de tensão 220/380V, derivará da rede de distribuição secundária da concessionária RGE SUL de classe 220/380V na rua Júlio May onde está a medição atual.

4.2. MEDIÇÃO

Será instalado poste de concreto trifásico com altura de 7,5 metros, com caixa de medição, fiação e aterramento embutidos. O poste de medição será padrão RGE, classificação conforme o tipo de fornecimento C10, para tensão 220V, com disjuntor de 100A trifásica entrada aérea e saída subterrânea cabo cobre 35mm².

4.3. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

Será instalado quadro geral de distribuição com barramento no atual quadro de medição conforme indicado em planta elétrica. No quadro de distribuição geral estará acondicionado 01(um) conjunto de 01 (uma) tomada 2p+t 10A; 01 (um) disjuntor geral trifásico de 100A; 02 (dois) disjuntores TRI DIN 63A, classe B (sendo 01 disjuntor para cada circuito).

4.4. CIRCUITOS INTERNOS

A saída do quadro de medidor será subterrânea com cabo de cobre flexível de 35 mm² em eletroduto corrugado de 1 1/2" até o quadro de distribuição, onde serão distribuídos e alimentados os circuitos com cabo de cobre flexível de 10 mm².

4.5. EMENDA DOS CABOS

Não serão aceitas emendas nas caixas de passagem subterrânea.

4.6. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL

4.6.1. ELÉTRICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUAN
1	Medição C-10 padrão RGE entrada aérea, saída subterânea	un	01
2	Cabo unipolar de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolado em HEPR. Cobertura em PVC-ST2, antichama BWF-B 0,6/1kV, 4 condutores de 35MM2	m	50
3	Cabo cobre isolado flexível 16mm – 750V	m	12
4	Cabo cobre isolado flexível 10mm - 750V	m	300
5	Cabo cobre isolado flexível 6,0mm - 750V	m	50
6	Cabo cobre isolado flexível 4,0mm - 750V	m	100
7	Cabo cobre isolado flexível 2,5mm – 750V	m	800
8	Eletroduto aço galvanizado médio 1 1/4" - 32mm	m	06
9	Curva 90 para eletroduto galvanizado médio 1 1/4"	un	04
10	Luva aço galvanizado 1 1/4" para eletroduto rígido de PVC	un	04
11	Abraçadeira em aço para amarração de eletrodutos, tipo D, com 1 1/4" e cunha de fixação	un	10
12	Caixa de passagem elétrica de parede, de sobrepor, em PVC, com tampa parafusada, dimensões - 400X*120*mm	un	01
13	Quadro de distribuição com barramento trifásico de sobrepor, em chapa de aço galvanizado, para 36 (trinta e seis) disjuntores DIN 100A	un	01
14	Disjuntor monopolar 20 A Din classe B	un	10
15	Disjuntor tripolar 40 A Din classe B	un	01
16	Disjuntor monopolar 30 A Din classe B	un	01

4.6.2. ELETRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUAN
01	Eletroduto PVC rígido sem rosca 3/4"	m	30
02	Curva 90 PVC para rígido sem rosca 3/4"	un	10
03	Luva PVC para eletroduto rígido sem rosca 3/4"	un	15
04	A braçadeira fixação P/PVC 25mm	un	10
05	Fita isolante 20m	un	05

4.6.3. BARRAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUAN
1	Parafuso zincado, sextavado com rosca inteira, diâmetro 1/4", comprimento 1/2"	un	28
2	Parafuso zincado, sextavado com rosca soberba, diâmetro 5/16", comprimento 40 mm	un	20
3	Terminal metálico a pressão para 01(um) cabo de 35mm ² , com 01 furo de fixação	un	04
4	Terminal metálico a pressão para 01(um) cabo de 16 mm ² com 01 furo de fixação	un	02
5	Terminal metálico a pressão para 01(um) cabo de 06 a 10mm ² com 01 furo de fixação	un	10
6	Barramento de cobre chato 3/4"x1/16	m	1,5

7	Eletroduto roscável 2 1/2"	m	08
8	Conector universal 35mm ²	un	01
9	Conector universal 16mm ²	un	14
10	Disjuntor tripolar 100A	un	01
11	Disjuntor tripolar 60A	un	02
12	Parafuso de ferro polido sextavado, com rosca inteira, diâmetro 5/16", comprimento 3/4", com porca e arruela lisa leve	un	100
13	Isolador Epoxi 30x30	un	10
14	Isolador Epoxi 40x40	un	04
15	Trilho DIN	m	01
16	Cabo isolado 16mm ² -1.000V	m	12
17	Chapa de acrílico 500x500x6mm	un	01

4.6.4. DUTOTEC

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUAN
01	Canaleta Dutotec dupla tipo D 45mm(+ tampa)	m	10
02	Tomada 2P+t 10A, 250V, conjunto montado para sobrepor 4"x2" (caixa + módulo)	un	36
03	Tomada RJ45, 8 Fios, CAT 5E (apenas módulo)	un	18
04	Ponto equipamento 3 blocos	un	18

4.6.5. GENÉRICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUAN
1	Parafuso Philips com bucha 6mm	un	200
2	Parafuso Philips com bucha 10mm	un	100
3	Soquete de baquelite base E27, para lâmpadas	un	20
4	Caixa condutele PVC 20mm	un	25
5	Espelho condutele	un	25
6	Adaptador longo PVC 25mmx3/4"	un	50
7	Tomada 2P+T 10A, 250V (apenas módulo)	un	50
8	Interruptor simples 10A, 250V (apenas módulo)	un	25

4.6.6. MÃO DE OBRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUAN
1	Auxiliar de eletricitista com encargos complementares	h	80
2	Eletricista com encargos complementares	h	80

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Compete à Contratada a organização, limpeza geral e remoção dos entulhos durante e após a conclusão dos serviços. Após a conclusão, o local deve ser entregue limpo e todos os equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados no decorrer da execução devem ser recolhidos, deixando o local pronto para ocupação imediata;

5.2. A empresa contratada será responsável pela ART e RRT's de execução junto ao CREA ou CAU, guias de recolhimento de INSS e demais taxas correspondentes;

5.3. Todos os trabalhos deverão ser executados utilizando técnicas e equipamentos de proteção de segurança de modo a garantir a segurança dos operários, sendo que é de responsabilidade da contratada fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) para os seus trabalhadores, conforme normas do Ministério do Trabalho e ainda sinalizar e isolar o local da obra para proteção dos usuários do local;

5.4. A sinalização e o isolamento da obra serão de competência da contratada;

5.5. Deverão ser observadas as legislações técnicas aplicáveis, em especial:

a) NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa Tensão;

O material empregado e os serviços executados devem obedecer às normas da ABNT, e serão submetidos à aprovação pela fiscalização.

5.6. O licitante deverá analisar todos os documentos deste edital, recomendado realizar visita/vistoria ao local da realização dos serviços, efetuando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos e formulação da proposta, de modo a não incorrer em omissões.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA PARTE ELÉTRICA NO CENTRO DE CONTROLE E COMANDO INTEGRADO.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor (R\$)
------	-----------	--------	-------	-------------

1	Contratação de empresa, incluindo material e mão de obra, para instalação de infraestrutura da parte elétrica no Centro De Controle e Comando Integrado do município de Lajeado/RS, conforme Termo de Referência e Planilha de Orçamento.	1	Un	34.955,52
---	---	---	----	-----------

7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. PRAZO DE INÍCIO

O prazo para início da execução do serviço é de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. LOCAL

O objeto deverá ser executado no endereço da Nova Sala do Centro de Controle e Comando Integrado, situado à rua Júlio May, 353 / Bairro Centro / Lajeado RS.

7.3. HORÁRIO

Os serviços deverão ser prestados, em dias úteis, das 12:30h às 18:00h.

7.4. PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega definitiva da obra é de até 60 (sessentas) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data do recebimento da Ordem de Serviço que será realizada pelo engenheiro civil responsável pela obra.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os

artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.;

f) fornecer a mão de obra, equipamentos, sinalização, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos;

g) responsabilizar-se por seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Lajeado.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não.

11. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

(X) O prazo de garantia para os serviços prestados deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo.

(X) O prazo de garantia para o material/equipamento fornecido, deverá ser de, no mínimo, 1 (ano) anos, a contar do recebimento definitivo.

(X) Durante o período da garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus para o(a) Município de Lajeado, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação. (o prazo de substituição ou reparo do objeto deve ser menor ou igual ao prazo da entrega).

(X) O prazo para atendimento do chamado é de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, a contar da hora de abertura do respectivo chamado.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.4. O responsável pela fiscalização do contrato será o engenheiro elétrico Carlos Spiekermann e Jeferson da Silva Scheeren.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

13.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

14.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, termo de referência e seus anexos, por meio de depósito bancário.

15.2. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

15.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

15.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

15.5. Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

15.6. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 13.199/2023).

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Anexos:

II-A. Planilha Orçamentária;

Lajeado, 14 de junho de 2023.



Anexo II-A – Planilha Orçamentária

Planilha de Orçamento GLOBAL

06/06/2023
Página 1 de 3

Obra: 7268 - Barramento Polícia
Cliente:

Endereço:
Cidade:

Item/Descrição	Qtd. Un	Preço Unitário/Preço Total Material	Mão-de-Obra	Total
1. ELÉTRICA				
.1 MEDIÇÃO C-10	1,00 UN	4.233,61	0,00	4.233,61
.2 CABO UNIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURAEM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 4 CONDUTORES DE 35 MM2	50,00 M	157,41	0,00	7.870,50
.3 CABO ISOLADO FLEXIVEL 16,0mm2 - 750V	12,00 M	26,48	0,00	317,76
.4 CABO ISOLADO FLEXIVEL 10,0mm2 - 750V	300,00 M	15,29	0,00	4.587,00
.5 CABO ISOLADO FLEXIVEL 6,0mm2 - 750V	50,00 M	10,63	0,00	531,50
.6 CABO ISOLADO FLEXIVEL 4,0mm2 - 750V	100,00 M	6,36	0,00	636,00
.7 CABO ISOLADO FLEXIVEL 2,5mm2 - 750V	800,00 M	4,55	0,00	3.640,00
.8 ELETRODUTO ACO GALV. MEDIO 1 1/4" (32mm)	6,00 M	20,49	0,00	122,94
.9 CURVA 90 P/ELETRODUTO GALV. MEDIO 1 1/4"	4,00 UN	10,62	0,00	42,48
.10 LUVA ACO GALVANIZADO 1 1/4" P/ELETRODUTO	4,00 UN	3,72	0,00	14,88
.11 ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1 1/4" E CUNHADE FIXACAO	10,00 UN	3,56	0,00	35,60
.12 CAIXA DE PASSAGEM ELETRICA DE PAREDE, DE SOBREPOR, EM PVC, COM TAMPAAPARAFUSADA, DIMENSOES, 400 X 400 X *120* MM	1,00 UN	244,60	0,00	244,60
.13 QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE SOBREPOR, EM CHAPA DEACO GALVANIZADO, PARA 36 DISJUNTORES DIN, 100 A	1,00 UN	1.177,96	0,00	1.177,96
.14 DISJUNTOR MONOPOLAR 20A	10,00 UN	9,77	0,00	97,70
.15 DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	1,00 UN	70,12	0,00	70,12
.16 DISJUNTOR MONOPOLAR 30A	1,00 UN	9,77	0,00	9,77
Total de ELÉTRICA		23.632,42		23.632,42
2. ELETRODUTO				
.1 ELETRODUTO PVC ROSCAVEL 3/4"	30,00 M	2,33	0,00	69,90
.2 CURVA 90 PVC P/ELETRODUTO ROSCAV. 3/4"	10,00 UN	0,65	0,00	6,50
.3 LUVA PVC P/ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4"	15,00 UN	1,21	0,00	18,15
.4 ABRACADEIRA FIXACAO P/PVC 25mm	100,00 UN	2,37	0,00	237,00
.5 FITA ISOLANTE 20M	5,00 UN	5,01	0,00	25,05
Total de ELETRODUTO		356,60		356,60
3. BARRAMENTO				
.1 PARAFUSO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 1/4", COMPRIMENTO 1/2"	28,00 UN	0,30	0,00	8,40
.2 PARAFUSO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA SOBERBA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO40 MM	20,00 UN	0,91	0,00	18,20
.3 TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 35 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO	4,00 UN	9,58	0,00	38,32
.4 TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 16 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO	2,00 UN	7,44	0,00	14,88
.5 TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 6 A 10 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO	10,00 UN	7,58	0,00	75,80
.6 BARRAMENTO DE COBRE CHATO 3/4"x1/16"	1,50 M	104,42	0,00	156,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO - SEPLAN - CNPJ: 87.297.982/0001-03
Rua Cel. Júlio May, 242 - Lajeado - RS - FONE: (51)3982-1049 - email: seplan@lajeado-rs.com.br

Carlos Spiekermann
Engenheiro Elétrico e
Segurança do Trabalho





Planilha de Orçamento GLOBAL

06/06/2023
Página 2 de 3

Obra: 7268 - Barramento Policia
Cliente:

Endereço:
Cidade:

Item/Descrição	Qtd. Un	Preço Unitário/Preço Total		Total
		Material	Mão-de-Obra	
.7 ELETRODUTO PVC ROSCAVEL 2 1/2"	8,00 M	7,94 63,52	0,00 0,00	63,52
.8 CONECTOR UNIVERSAL 35mm2	1,00 UN	7,13 7,13	0,00 0,00	7,13
.9 CONECTOR UNIVERSAL 16mm2	14,00 UN	4,65 65,10	0,00 0,00	65,10
.10 DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	1,00 UN	656,15 656,15	0,00 0,00	656,15
.11 DISJUNTOR TRIPOLAR 60A	2,00 UN	103,93 207,86	0,00 0,00	207,86
.12 PARAFUSO DE FERRO POLIDO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 3/4", COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE	100,00 UN	0,61 61,00	0,00 0,00	61,00
.13 ISOLADOR EPOXI 30x30	10,00 UN	14,84 148,40	0,00 0,00	148,40
.14 ISOLADOR EPOXI 40x40	4,00 UN	23,49 93,96	0,00 0,00	93,96
.15 TRILHO DIN	1,00 M	24,61 24,61	0,00 0,00	24,61
.16 CABO ISOLADO 16mm2 - 1.000V	12,00 M	26,48 317,76	0,00 0,00	317,76
.17 CHAPA DE ACRILICO 500x500x6MM	1,00 UN	179,74 179,74	0,00 0,00	179,74
Total de BARRAMENTO		2.137,46		2.137,46
4. DUTOTEC				
.1 CANALETA DUTOTEC DUPLO TIPO D 45MM (+ TAMPA)	10,00 M	99,73 997,30	0,00 0,00	997,30
.2 TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + MODULO)	36,00 UN	19,32 695,52	0,00 0,00	695,52
.3 TOMADA RJ45, 8 FIOS, CAT 5E (APENAS MODULO)	18,00 UN	44,39 799,02	0,00 0,00	799,02
.4 PONTO EQUIPAMENTO 3 BLOCOS	18,00 UN	30,75 553,50	0,00 0,00	553,50
Total de DUTOTEC		3.045,34		3.045,34
5. GENÉRICO				
.1 PARAFUSO C/ BUCHO 6MM	200,00 UN	0,39 78,00	0,00 0,00	78,00
.2 PARAFUSO C/ BUCHO 10MM	100,00 UN	0,44 44,00	0,00 0,00	44,00
.3 SOQUETE DE BAQUELITE BASE E27, PARA LAMPADAS	20,00 UN	4,03 80,60	0,00 0,00	80,60
.4 CAIXA CONDULETE PVC 20mm	25,00 UN	8,14 203,50	0,00 0,00	203,50
.5 ESPELHO CONDULETE	25,00 UN	10,28 257,00	0,00 0,00	257,00
.6 ADAPTADOR LONGO PVC 25mm x 3/4"	50,00 UN	0,78 39,00	0,00 0,00	39,00
.7 TOMADA 2P+T 10A, 250V (APENAS MODULO)	50,00 UN	10,78 539,00	0,00 0,00	539,00
.8 INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V (APENAS MODULO)	25,00 UN	9,48 237,00	0,00 0,00	237,00
Total de GENÉRICO		1.478,10		1.478,10
6. MÃO DE OBRA				
.1 AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	80,00 H	2,32 185,60	22,87 1.829,60	2.015,20
.2 ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	80,00 H	2,32 185,60	26,31 2.104,80	2.290,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO - SEPLAN - CNPJ: 87.297.982/0001-03
Rua Cel. Júlio May, 242 - Lajeado - RS - FONE: (51)3982-1049 - email: seplan@lajeado-rs.com.br

Carlos Spiekermann
Engenheiro Elétrico e
Segurança do Trabalho





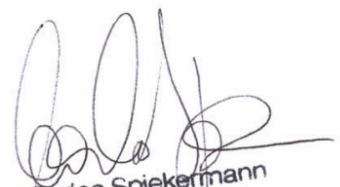
Planilha de Orçamento GLOBAL

06/06/2023
Página 3 de 3

Obra: 7268 - Barramento Polícia
Cliente:

Endereço:
Cidade:

Item/Descrição	Qtd.	Un	Preço Unitário/Preço Total		Total
			Material	Mão-de-Obra	
Total de MÃO DE OBRA			371,20	3.934,40	4.305,60
TOTAL DO ORÇAMENTO			31.021,12	3.934,40	34.955,52


Carlos Spiekermann
Engenheiro Elétrico e
Segurança do Trabalho
CREA RS 16284



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO DA RAZÃO SOCIAL

Ao

Exmo . Sr. Pregoeiro

Apresentamos abaixo nossa proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA PARTE ELÉTRICA NO CENTRO DE CONTROLE E COMANDO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, englobando todos as disposições aludidas conforme aviso de dispensa e seus anexos e declaramos que estamos de acordo com as condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 07-03/2023**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei complementar n. 123/06 e suas alterações e demais legislação aplicável.

1 – Proposta contendo valor unitário e total geral;

2 – Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

3 – Prazo de execução;

4 – Planilha Orçamentária, nos moldes do Anexo II-A;

5 – Declaramos estar cientes e de acordo com a forma de pagamento proposta no Anexo II do Aviso de Dispensa.

CNPJ:

E-MAIL:

TELEFONE:

INDICAR:

- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA CORRENTE

Local e Data
Assinatura

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE MATERIAIS
Nº xxxx-03/2023

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 928.169.670-34, residente e domiciliado na cidade de Lajeado-RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, inscrita no CNPJ sob nº/....., com sede na Rua, nº, Bairro, CEP,-....., neste ato representada por seu(ua) representante legal, Sr(a)....., brasileiro(a), profissão....., inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) em-....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com amparo nas disposições do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei complementar nº. 123/06 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto deste instrumento a instalação de infraestrutura da parte elétrica, com fornecimento e instalação de material e mão de obra por empresa especializada, no Centro de Controle e Comando Integrado do município de Lajeado-RS, nos termos e condições a seguir descritos e de acordo com o que preconiza o Termo de Referência e Planilha Orçamentária, independentemente de transcrição para este instrumento, anexos à Dispensa de Licitação, na Forma Eletrônica nº 007-03/2023 e constantes no processo licitatório nº 25782/2023, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor
01	Contratação de empresa, incluindo material e mão de obra, para instalação de infraestrutura da parte elétrica no Centro de Controle e Comando Integrado do município de Lajeado-RS, conforme Termo de Referência e Planilha Orçamentária.	1	Un.	R\$ 34.955,52

§1º A CONTRATADA obriga-se a:

- executar os serviços conforme disposto no Memorial Descritivo, Projeto, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, sob a supervisão de fiscal deste Contrato designado pelo CONTRATANTE;
- entregar a fiscal deste Contrato, **ao iniciar os trabalhos**, Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART-CREA/RRT-CAU) referente à execução da obra;
- afixar placa, no prazo de **até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato**, indicando o Responsável Técnico pela execução, nos moldes da Lei Municipal nº 8.428/2010;
- preparar o local da prestação dos serviços e executar as adaptações, limpezas eventuais e construções auxiliares que se fizerem necessárias;
- responsabilizar-se pelas despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância da obra provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE;
- instalar canteiro e disponibilizar máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado para a execução da obra;
- responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do deslocamento de seus colaboradores, pelo fornecimento de ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletivas, nas condições previstas na legislação vigente e normativas técnicas aplicáveis e fiscalização do seu uso;
- responsabilizar-se pelo suprimento de água, energia e telefone para todos os fins, bem como o afastamento e disposição final de águas residuais, obrigando-se a realizar o fornecimento contínuo de água, no canteiro de obras, ainda que tenha de se valer de caminhão-pipa;

- i) manter o responsável pela fiscalização, do CONTRATANTE, informado do início, andamento, dificuldades e outras situações relativas à obra ou serviço;
- j) na existência de serviços não especificados, somente poderá executá-los depois de aprovados pelo fiscal do Contrato;
- k) manter no local da obra: um Livro de Registro da Fiscalização, com folhas numeradas, um Diário de Obras atualizado e o Registro de autorização (ordem de início dos serviços).
- l) remover, após a conclusão dos serviços, todo equipamento utilizado e material excedente, dando aos entulhos e resíduos de qualquer natureza provenientes do objeto deste contrato a destinação correta, bem como fazer uma limpeza geral, deixando o local pronto para uso imediato.

§2º O objeto deverá ser executado no endereço da Nova Sala do Centro de Controle e Comando Integrado, situado à Rua Júlio May, 353, Bairro Centro, Lajeado-RS, em dias úteis, das 12:30h às 18:00h.

§3º Materiais e/ou serviços de má qualidade ou em desacordo com o objeto, normas da ABNT e normas locais, que não estiverem de acordo não serão pagos à CONTRATADA.

§4º A garantia para os serviços prestados e para o material/equipamento fornecido deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano a contar do recebimento definitivo. Durante todo o período da garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus ao Município de Lajeado, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação, sendo que o prazo de substituição ou reparo do objeto deve ser menor ou igual ao prazo da entrega.

§5º O prazo para atendimento do chamado é de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, a contar da hora de abertura.

§6º A empresa contratada será responsável pela emissão das ART e RRT's de execução junto ao CREA ou CAU, guias de recolhimento de INSS e demais taxas correspondentes;

§7º O prazo para início da execução do serviço é de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pelo fiscal técnico indicado para a obra, Engº Carlos Spiekermann.

§8º O prazo para entrega definitiva da obra é de até 60 (sessenta) dias, a contar do 1º dia útil posterior à data do início efetivo do serviço.

§9º São partes integrantes do objeto, os materiais, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, EPI's, insumos e transporte/descarga necessários, encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos órgãos próprios para execução dos serviços contratados quando couber, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município, o seguro do pessoal utilizado nos serviços, contra riscos de acidente de trabalho e, ainda, o cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Lajeado-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - O acompanhamento e fiscalização deste Contrato ficará a cargo dos servidores Carlos Spiekermann, lotado na Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade e ocupante da função de engenheiro elétrico como fiscal técnico e Jeferson da Silva Scheeren, matrícula 15.833, lotado na Secretaria Municipal da Segurança Pública (telefone: (51) 3982-1072, e-mail: sesp@lajeado.rs.gov.br), e que anotarão em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar e/ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas pertinentes, sendo que:

- a) As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

- b) A fiscalização deste Contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no artigo 117, §3º, da Lei 14.133/2021.

§1º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§2º O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

- a) **Gestor do Contrato:** coordenar as atividades de fiscalização do contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.
- b) **Fiscal do Contrato:** acompanhar a execução do contrato de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa.

§3º É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato devendo a contratada reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

§4º Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o MUNICÍPIO.

§5º A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§6º A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução do contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Contrato terá vigência por 06 (seis) meses, a contar da assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento se os serviços não estiverem a contento, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Eventuais renovações, deste Contrato, estarão limitadas pelo valor estabelecido na legislação para as contratações do gênero, em respeito ao artigo 75, II, da Lei 14.133/2021 com seu valor devidamente atualizado pelo decreto regulamentar vigente à época da renovação.

CLÁUSULA QUARTA – Os objeto serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, que confirmará estarem de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, sendo que o recebimento definitivo se dará, de forma tácita, 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, tendo ocorrido a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

§1º O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

§2º No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

§3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA – O Município compromete-se a:

- a) receber a prestação de serviços contratados no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;
- b) verificar a conformidade da prestação de serviços recebida provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente verificadas, para que haja substituição, reparo ou correção;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através da fiscal deste Contrato;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto deste Termo, no prazo e forma estabelecidos neste documento.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá:

- a) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- b) executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta;
- c) manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) providenciar para que na execução dos serviços sejam utilizados profissionais rigorosamente selecionados e com treinamento específico para o desempenho de suas atividades;
- e) apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos maquinários utilizados, com terceiros, bem como com multas de trânsito;

- f) substituir o prestador de serviço indicado pela CONTRATADA, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas no Município;
- g) assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- h) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a conclusão dos serviços;
- i) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO;
- j) executar o objeto desta licitação com estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras e à legislação vigente;

§1º O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

§2º Para a execução do objeto deste Contrato não é permitida a subcontratação, salvo com a expressa anuência do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e aprovação da fiscal deste Contrato e do respectivo Gestor.

§1º Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF):

- a) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§2º Após a conferência da documentação, no prazo de 5 dias úteis, o Fiscal encaminhará o processo ao Gestor do contrato.

§3º No ato do pagamento serão processadas as deduções legais, nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§4º Poderá o MUNICÍPIO compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

§5º Após a realização do ateste provisório da fiscal, não havendo pendência para pagamento apontada no ateste, o Gestor do Contrato emitirá o recebimento definitivo dos serviços e encaminhará o processo para pagamento. Nada obstante, constatada irregularidade(s) em alguma nota fiscal esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

§6º Em caso de reapresentação de nota fiscal, o prazo para pagamento contar-se-á da data da sua reapresentação.

§7º Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

§8º Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do ISSQN sobre o valor dos serviços. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§9º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA às multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a CONTRATADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

§10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§11. Serão deduzidos dos créditos da contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

§12. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa do Município.

§13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \square \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – As despesas resultantes desta proposta de contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Segurança Pública – SESP

18.01.06.181.0016.2240 – Manutenção de Ações de Segurança Pública

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros - PJ

CLÁUSULA NONA - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a **CONTRATADA** que:

I. dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

pena: **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III. dar causa à inexecução total deste Contrato;

pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV. ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V. prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;

pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VI. praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1º Além das penalidades previstas acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

I. **Advertência**, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.
- b) A qualquer tempo, se constatado que a CONTRATADA executou percentual entre **80% e 60%** do previsto para o período da medição no cronograma físico-financeiro.

II. **Multa**, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado no início da execução dos serviços, multa moratória de **0,5% ao dia de atraso**, até o limite de **15%** sobre o valor deste Contrato.

- b) Atraso injustificado na conclusão dos serviços, multa moratória de **0,33% ao dia de atraso**, até o limite de **10%**, aplicado sobre o montante inadimplido;
- c) A cada medição realizada, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será realizada retenção preventiva de acordo com os índices abaixo, que incidirá sobre o saldo não executado, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.
- d) Retenção de **2%** sobre o saldo a medir, quando a CONTRATADA executar percentual igual ou inferior a **60%** e superior a **40%** do previsto para o período no cronograma físico-financeiro.
- e) Retenção de **5%** sobre o saldo a medir, quando a CONTRATADA executar percentual igual ou inferior a **40%** do previsto para o período no cronograma físico-financeiro.
- f) As retenções aplicadas em função do atraso no cronograma de execução serão reavidas pela CONTRATADA caso o cronograma seja restabelecido nas medições seguintes.
- III. No caso de inexecução parcial, a multa aplicada será de **20%** sobre o saldo não executado deste Contrato. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:
- a) Houver baixo rendimento na obra, caracterizado pela execução de percentual inferior a **40%** do previsto para o período no cronograma físico-financeiro por dois meses consecutivos.
- b) Houver atraso injustificado na conclusão dos serviços por mais de **30 dias**.
- IV. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de **20%** sobre o valor deste Contrato. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:
- a) Houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de **30 dias** após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

§2º Os percentuais de execução referidos nos itens anteriores serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado.

VPC = Valor a ser executado previsto no cronograma.

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.

§2º Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 1.000,00
3	R\$ 2.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

Item	INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não assinar o contrato no prazo estipulado, por dia de atraso	1

Item	INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO	GRAU
2	Permitir a presença de empregado não uniformizado; por empregado e por ocorrência.	1
3	Deixar de indicar preposto para representá-la, por dia de ausência.	1
4	Não responder às solicitações do MUNICÍPIO, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a comunicação; por solicitação.	1
5	Sem justa causa, não realizar a substituição de empregado, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, mediante notificação fundamentada; OB: a multa será diária enquanto não ocorrer a substituição.	1
6	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	2
7	Não responder às solicitações do MUNICÍPIO, após 3 (três) dias úteis da comunicação; por solicitação.	2
8	Deixar de entregar relatórios que sejam solicitados, em conjunto com a nota fiscal, descritos no §2º da Cláusula Primeira do presente Contrato.	2
9	Caucionar o presente Contrato.	2
10	Não providenciar a documentação junto aos órgão de fiscalização	3
11	Utilizar equipamento diverso ao Contratado, descrito na Planilha Orçamentária (que caracteriza a inexecução contratual)	3
12	Deixar de Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	3
13	Utilização de pessoal não qualificado, entendido assim, como aquele que não possui as qualificações técnicas necessárias.	3
14	Quando do fornecimento de objetos em desconformidade com este instrumento, deixar de realizar os reparos solicitados, pelos fiscais, nos prazos estabelecidos.	3
15	Realizar a subcontratação de serviços sem a anuência do MUNICÍPIO. OBS: tal conduta poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.	3

- a) Caso o somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual ultrapassar o percentual de **20%** sobre o valor total deste Contrato a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total deste Contrato.
- b) No caso da não entrega de documentos exigidos para o Recebimento Definitivo do Objeto, em até **90 dias** após o recebimento provisório, será aplicada multa de **2%** do valor total medido deste Contrato.

§3º O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em legislação específica.

§4º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§5º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§6º Caberá recurso no prazo de **15 dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

§7º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do seu recebimento.

§8º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§9º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou em não havendo créditos da CONTRATADA, será acionada a garantia prestada ou encaminhada para a inscrição na dívida ativa.

§10. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

§13. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

§14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que

assegurar o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - O MUNICÍPIO poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) razões de relevante interesse público a juízo do MUNICÍPIO;
- b) recuperação judicial, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
- c) falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- d) constatação de que a contratada perdeu as condições de habilitação/qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “*due diligence*”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto do presente Contrato, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo Único. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no

cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

Parágrafo Único. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Integram este Contrato o processo de Dispensa de Licitação, na Forma Eletrônica nº 007-03/2023, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado-RS para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente Contrato.

Lajeado, xxx de xxxxx de 2023.

Marcelo Caumo
MUNICÍPIO

.....
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: KKBY.3HVY.JMIO.F3V3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

- ✓ NATANAEL ZANATTA (CPF 000.970.270-90) em 18/10/2023 15:24
- ✓ MARCELO CAUMO (CPF 928.169.670-34) em 20/10/2023 07:58

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o
<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e